



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 418/97 DE 30 DE JUNHO DE 1997

**QUE, AUTORIZA A EMISSÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA, DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSOS.**

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a imprimir nota fiscal de serviços avulsos, com emissão e controle pelo setor de tributação do Município.

Art. 2º – A nota fiscal de serviços avulsos será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita a imposto sobre serviços.

Art. 3º – A nota fiscal de serviços avulsos não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e comunicações, ICMS e imposto sobre produtos industrializados – IPI.

Art. 4º – A nota fiscal de serviços avulsos será confeccionada em série única, em 05 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

- I – 1^a via, será entregue ao contratante do serviço;
- II - 2^a via, será entregue ao contribuinte;
- III - 3^a via, arquivo da contabilidade Municipal;
- IV - 4^a via, arquivo da tesouraria Municipal;
- V - 5^a via, presa ao bloco.

Art. 5º – O Imposto Sobre Serviços – ISS, assim como o Imposto de Renda, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da nota fiscal de serviços avulsos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º – A nota fiscal de serviços avulsos será sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal para Notas Fiscais de Serviços.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 30 de junho de 1997.

DR. EDSON VIANDA DIAS

Prefeito Municipal

Concalves Carlos José Rodrigues, vindas a chama da Comissão a presença de vinte Senhores Vereadores, sendo o faltoso o Edil. Wellington Antônio da Silva, como havia o número legal e regimental de Vereadores presentes. O Sr. Presidente declarou em nome de Deus aberta a sessão, A Seguir como não houve leitura de Ata Conforme decisão da Sessão anterior. O Sr. Presidente passou a Ordem do dia na Ordem do dia. Foram discutidos Votados aprovados por Unanimidade os seguintes Projetos de lei 416/97, 417/97 e 418/97. A Seguir o Sr. Presidente colocou a palavra Fim. Esta foi solicitada usada pelo Edil. Vicente de Paula Concalves, que licetou ao Sr. Presidente para que fossem dispensados os intitúlos degais e Regimentais para que se fizesse ainda hoje a 3º e ultima discussão e votação dos projetos da pauta. Ouvida a Casa à mesma aprovou por unanimidade a proposta do nobre Edil Vicente de Paula Concalves. Sendo assim o Sr. Presidente encerrou a Sessão e convocou reunião para as 22:00 horas e eu Mário Gonçalves de Melo, Secretário favelei a presença que após ser lida discutido e se aprovado vai assinada pela mesa diretora, e pelos demais Vereadores que o quiserem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Habituachek em 30 de Junho de mil novecentos e noventa e sete.

Presidente → Vicente de Paula

Vice Presidente → Wellington

Secretário → Mário Gonçalves de Melo

Vereadores → Ephrodite

II → Raimundo R. de S. Júnior

II → Arcel de Sáia Reis

II → Wellington Antônio da Silva